



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

GABINETE STANLEI PORTO DA SILVA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
A Casa do Povo
COMISSÃO A(S) COMISSÃO(ÕES)
PARATY
A Comissão Municipal de Meio Ambiente
PARÁ PARECER
_____/_____/_____
Presidente da CMP

Projeto de Lei Nº ⁰⁶⁸/2014.

**CRIA NORMAS DISCIPLINADORAS
SOBRE PROIBIÇÃO DE PREPARO DE
ALIMENTOS E DISPOSIÇÃO DE
RESÍDUOS NAS PRAIAS NO MUNICÍPIO
DE PARATY E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo paratiense, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, **APROVA** o presente Projeto de Lei e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria normas e procedimentos de proibição de preparo de alimentos e disposição de resíduos nas praias do Município de Paraty e dá outras providências

DA PROIBIÇÃO DE PREPARO DE ALIMENTOS NAS PRAIAS:

Art. 2º - Fica expressamente proibido o preparo de qualquer tipo de alimentos, inclusive churrasco, nas praias de Paraty, exceto nas áreas destinadas a esse fim.

Art. 3º - Incidirá multa de 20 (vinte) a 40 (quarenta) salários mínimos (vigentes à época do ato infracional) a quem violar a norma do artigo 2º desta lei.

§1º. Ao reincidente será aplicada multa em dobro.

§2º. Qualquer multa será exigível, somente, a ulterior processo administrativo, assegurados, contraditório e ampla defesa.

18/11/14
2



Art. 4º - Quem violar o art.2º terá seus objetos e utensílios de preparo de alimentos apreendidos e será retirado coercitivamente da praia se a força municipal autuadora considerar necessário tal procedimento para reestabelecimento da ordem vislumbrada por essa lei.

DA PROIBIÇÃO DE DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NAS PRAIAS:

Art. 5º - Fica expressamente proibida a disposição de resíduos nas praias, exceto, em local previamente determinado pelo Poder Executivo municipal, para seu apropriado recolhimento e descarte em local adequado.

§1º. Serão instaladas, pelo Poder Executivo municipal, nas praias e em seus respectivos acessos, lixeiras e caçambas de lixo, para apropriado recolhimento e descarte em local adequado de resíduos produzidos por seus usuários.

§2º. Quem violar ou reincidir na violação deste artigo arcará com as multas estipuladas no art.3º e seus parágrafos.

Art.6º - Fica a cargo da Guarda Municipal de Paraty o poder de autuar qualquer inobservância quanto ao objeto desta lei.

Art. 7º - Nas praias e em seus respectivos acessos serão afixados o inteiro teor dessa lei.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal de Paraty, através da sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo regulamentará a presente Lei num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua publicação.



Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Paraty-RJ em de 2014.

Autor:

Stanlei Porto da Silva

Vereador **Stanlei**

PHS

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente projeto de lei pela necessidade de proteção mais efetiva concernente ao meio ambiente do município de Paraty.

Justifica-se mais ainda pela razão de que o município de Paraty carece de maior zelo com o carro-chefe de sua economia- a saber: o turismo.

Sala das Sessões, Paraty-RJ em de 2014.

Autor:

Stanlei Porto da Silva

Vereador **Stanlei**

PHS